PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.324/2007

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E A **EMPRESA JF PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **JF PARTICIPAÇÕS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.949.937/0001-61, sita na Av. Ademar de Barros, nº.1.156, Edifício Master, sala 301 - Bairro de Ondina – Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por **FREIDA KERTZMAN SZPORER**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 0045873-74, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 165.106.235-87, com endereço na Av. 7 de setembro, nº. 2.572, apt. 103, Bairro da Vitória, nesta capital, resolvem celebrar o presente Décimo Primeiro Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 210/2017.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.324/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nº. 405, 406 e 407, no Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, nº. 02, Centro, nesta capital, de propriedade da **LOCADORA**, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de **01 de julho de 2017**.

Parágrafo Único: O **LOCADOR**, com relação ao bem imóvel objeto da locação neste contrato fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a locação, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº. 7.186/06 (Código Tributário de Rendas do Município de Salvador). Para fazer jus a esta isenção o (a) LOCADOR (A) deve apresentar requerimento junto à SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica pactuado o aceite da renovação do contrato, cujo valor passará de **R$ 2.072,50 (dois mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** mensais, para **R$2.170,06 (dois mil, cento e setenta reais e seis centavos) mensais,** perfazendo o **valor total de R$ 26.040,72 (vinte e seis mil e quarenta reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em respeito ao orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.324/2007

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 29 de junho de 2007, inclusive suas modificações, não atingidas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 29 de junho de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
LOCATÁRIA

FREIDA KERTZMAN SZPORER
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Manoelida Santos
CPF 827.383.005-53

Mateus Caique B. Nascimento
CPF 074692950